DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 7601/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7147/2024
PROTOCOLO	: 2356169
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
	: VANESSA BARROSO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO MÉDICOS E DE ENFERMAGEM. TERMO DE CREDENCIAMENTO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Termo de Credenciamento n. 26/2024, decorrente do Credenciamento n. 002/2024 - Inexigibilidade de Licitação n. 30/2024, realizado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa Gabrielly Zanini Ltda, visando à prestação de serviços médicos e de enfermagem, em regime de plantão presencial no pronto atendimento médico, no valor empenhado de R$ 125.182,86 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor global do credenciamento de R$ 2.997.373,32 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e três reais e dois centavos).

Registra-se, incialmente, que a Inexigibilidade de Licitação n. 30/2024/Credenciamento n. 002/2024, autuados sob o TC/6742/2024, ainda não foi objeto de julgamento.

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Termo de Credenciamento n. 26/2024 (ANA - DFSAÚDE – 7007/2025/peça n. 31/fls. 183-185).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo de Credenciamento n. 26/2024, conforme parecer acostado às fls. 188-190 (PARECER PAR – 7ª PRC – 8799/2025).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Termo de Credenciamento n. 26/2024, será considerado a seguir:

Da Formalização do Termo de Adesão ao Credenciamento n. 26/2024

O Termo de Credenciamento n. 26/2024 foi formalizado de maneira acertada, devidamente instruído com os documentos necessários para justificar a contratação, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios conforme análise da equipe técnica. De igual modo, ficou demonstrado que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e se encontra devidamente instruída com base na Lei 14.133/21 e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da presente contratação é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e DECLARO a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Credenciamento n. 26/2024, realizados de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 14.133/2021, Resolução TCE/MS n. 88/2018 c/c Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

ESD